

PROJETO DE LEI Nº 42/2003

MENSAGEM Nº: 34/2003

RECEBIDA EM: 08 de abril de 2003

Nº DO PROJETO: 42/2003

SÚMULA: Revoga a lei nº 1534, de 18 de dezembro de 1996, e sua alteração, que autorizou doação de imóvel para o Estado do Paraná - CEEBJA.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de abril de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de maio de 2003.

Aprovado por unanimidade – 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB , Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de maio de 2003

Aprovado por unanimidade - 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB , Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de maio de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 480/2003

LEI Nº 2250, de 15 de maio de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3028 do dia 18 de maio de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 3028 - PATO BRANCO, DOMINGO, 18 DE MAIO DE 2003



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.250

Data: 15 de maio de 2003.
Súmula: Revoga a Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996 e sua alteração, que autorizou a doação de imóvel para o Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996, e sua alteração, que autorizou a doação do lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de maio de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12-1
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 42/2003

Súmula: Revoga a lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996 e sua alteração, que autorizou a doação de imóvel para o Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica revogada a lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996 e sua alteração, que autorizou a doação do lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

e2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996, e sua alteração, que autorizou a doação de imóvel ao **Estado do Paraná**.

A lei a ser revogada autorizou a doação do lote nº 5 (cinco) da quadra nº 381 (trezentos e oitenta e um), com área de 967,50 m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel seria usado para a instalação do CEEBJA – Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pato Branco, sendo que essa instituição propôs a revogação da lei por não ter condições de dar cumprimento a Lei nº 1.793/98 que determinou a data para a construção da sua sede.

Ocorre ainda, que o referido imóvel ficara livre de qualquer restrição para ser objeto de uma futura doação.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 2003.

Agustinho Rossi - PTB
Relator

Gilson Marcondes - PV

Clevis Gresele - PPB

Leonir José Favin - PMDB

Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSAO DE MERITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2003

O Executivo Municipal deseja através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996, e sua alteração, que autorizou a doação do lote nº 5 (cinco) da quadra nº 381 (trezentos e oitenta e um), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 11.281, 05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

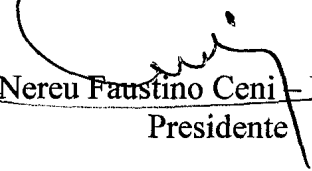
O imóvel acima mencionado seria usado para a instalação do CEEBJA – Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pato Branco, porem, conforme verifica-se na declaração com data de 31 de março de 2003 esta instituição mostrou desinteresse sobre o imóvel, relatando que não teria condições financeiras para cumprir a lei.

Vale salientar que o imóvel fica disponível para uma futura doação.

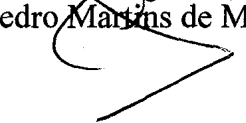
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de abril de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT
Relator

COMISSAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei ° 1.534, de 18 de dezembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel para o **Estado do Paraná**.

A lei a ser revogada autorizou a doação do lote nº 05 (cinco) da quadra nº 381 (trezentos e oitenta e um), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

O imóvel acima descrito seria usado para a instalação do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA – porem, esta instituição demonstrou através de um ofício datado de 31 de março de 2003 que não tem condições financeiras para cumprir a lei que autorizou a doação.

Ocorre ainda, que o referido imóvel ficara livre de qualquer restrição para ser objeto de uma futura doação.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de abril de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente

Valmir Tasca – PFL

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

Vilmar Maccari – PDT

Vilson Dalacosta – PMDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 042/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa **para revogar a Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996 e sua alteração**, que autorizou a doação do Lote nº 5, da quadra nº 381, com área de 967,50 m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 11.281,05, matriculado sob nºs 22.402 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para o **ESTADO DO PARANÁ**.

A revogação da Lei supra mencionada, **decorre do desinteresse expressamente manifestado pelo Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA de Pato Branco, conforme verifica-se da declaração anexa, datada de 31 de março de 2003**, o que torna o aludido imóvel, livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual possui condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de abril de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 8/4/2003
Hora: 14h 40min
Pelo: [assinatura]
PATO BRANCO - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

MENSAGEM Nº 034/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996, e sua alteração, que autorizou a doação de imóvel para o **Estado do Paraná**.

Conforme se constata da Declaração em anexo, o Governo do Estado coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

77



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 42/2003

Súmula: Revoga a Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996, e sua alteração, que autorizou a doação de imóvel para o Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996, e sua alteração, que autorizou a doação do lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

MEMORANDO Nº 33/03

Pato Branco, 01 de abril de 2003.

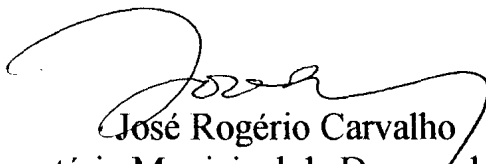
DE : José Rogério Carvalho

PARA : Secretaria de Gabinete - Ingrid

ASSUNTO : Revogação da Lei No 1.534/96 e Lei 1.793/ 98

Solicitamos, a pedido da Diretora do CEEBJA, antigo CES-CEAD, revogação da Lei 1.534 / 96 e Lei 1.793/98 , conforme declaração anexa. Retornando, assim, o Lote No 05, da quadra No 381, a ser reincorporado ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Atenciosamente


José Rogério Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO



Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos

CEEBJA de Pato Branco – Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA - não tem condições financeiras para fazer cumprir a lei 1793 de 15/12/1998, deixando o referido terreno a disposição da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Pato Branco, 31 de março de 2003.


GENIVALDA BORSATTO
DIRETORA
Decreto nº 4313 DOE 31/01/2002



LEI Nº 1.534

DATA: 18 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para o Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número cinco (nº 5) da quadra número trezentos e oitenta e um (nº 381), com área de 967,50m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.402 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 11.281,05 (onze mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), para o Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

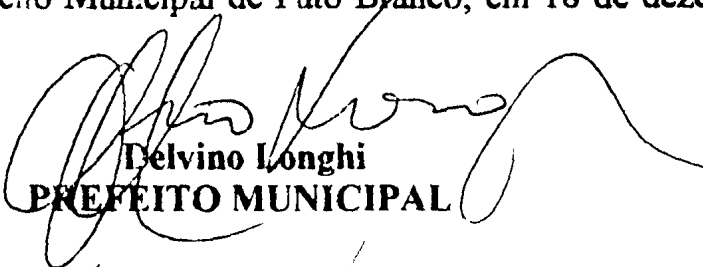
I - destinação do imóvel exclusivamente para que o Estado do Paraná implante um Centro de Estudos Supletivos - CES Polo, vedado qualquer outro;

II - início da atividade educacional no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

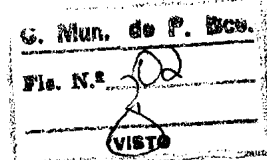
Recebi e deu l.

1. 1. 1. 2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



PUBLICADO EM
DP N° 1941 de 17/12/1998

LEI N.º 1.793

Data: 15 de dezembro de 1998.

Súmula: Altera redação dos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.534, de 18 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - destinação do imóvel exclusivamente para que o Estado do Paraná implante um **Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância -CEAD**, de Pato Branco - PR.;

II - Fica determinada a data de 30 de novembro do ano 2000, para conclusão da sede da escola”.

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL Z R II

DA
QUADRA N. 381

C. Mun. do P. Branco
M. N.º 91
1970

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

